



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Estado de Pernambuco

**LEI N.º 104 /2000.**

**Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Quixaba - PE para o Exercício Financeiro de 2001**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes esta Lei, orça a RECEITA em R\$ 3.200.000 (Três milhões e duzentos mil reais ) e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º.** – A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária .....	R\$ 31.400
Receita de Contribuições.....	R\$ —0—
Receita Patrimonial.....	R\$ 4.600
Receita de Serviços.....	R\$ 15.000
Transferências Correntes .....	R\$ 2.722.000
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 25.000
<b>Sub-Total .....</b>	<b>R\$ 2.798.000</b>

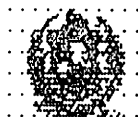
**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 Operações de Crédito .....	R\$ 5.000
2.2 Alienação de Bens .....	R\$ 30.000
2.4 Transferências de Capital .....	R\$ 367.000

**Sub-Total .....** **R\$ 402.000**

**TOTAL.....** **R\$ 3.200.000**

**Art. 3º.** – A DESPESA será realizada na forma especificada nos Quadros, Anexos e seus Sub-anexos, conforme os seguintes desdobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Estado de Pernambuco

---

**I – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3. DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 2.455.000
4. DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 745.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 3.200.000</b>

**II – GRUPO DE DESPESAS**

1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS .....	R\$ 1.390.000
2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA..	R\$ 5.000
4. OUTRAS DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 1.060.000
5. INVESTIMENTOS .....	R\$ 695.000
6. INVERSÕES FINANCEIRAS .....	R\$ 20.000
7. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA .....	R\$ 30.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 3.200.000</b>

**III – MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

90-APLICAÇÕES DIRETAS .....	R\$ 3.200.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 3.200.000</b>

**IV – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA .....	R\$ 180.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	R\$ 435.000
04 - AGRICULTURA .....	R\$ 75.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$ 1.244.300
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$ 10.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 340.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	R\$ 10.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	R\$ 502.700
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	R\$ 363.000
16 - TRANSPORTE .....	R\$ 40.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 3.200.000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Estado de Pernambuco

**V – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

10 - CAMARA MUNICIPAL.....	R\$	180.000
20 - GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	163.000
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	137.000
40 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	135.000
50 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	1.159.000
60 - SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	452.700
70 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	348.000
80 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	625.300
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.200.000</b>

**Art. 4º.** – Para atendimento dos princípios da unidade e universalidade previstos no artigo 2º da Lei nº 4.320/64 integram esta Lei a previsão orçamentária para os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e FUNDEF.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor da despesa fixada na forma dos dispostos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2001.

II. Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada.

**Art. 6º.** – Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2001, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/200, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Art. 8º.** – Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Estado de Pernambuco**

---

**Art. 9º.** – As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

**Art. 10.** - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2001.

**Art. 11.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2000.**

  
**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
*Prefeito*